



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução BCB nº 100, de 2/6/2021.](#)

Altera as Circulares ns. 3.398, de 23 de julho de 2008, 3.429, de 14 de janeiro de 2009, e 3.742, de 8 de janeiro de 2015, que estabelecem procedimentos para a remessa de informações referentes à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares; ao risco de mercado e à apuração dos respectivos requerimentos mínimos de capital regulamentar; e ao total de exposições em ouro, moeda estrangeira e em operações sujeitas a variação cambial, e às parcelas dos ativos ponderados por risco relativas ao risco de mercado.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de fevereiro de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e 4.606, de 19 de outubro de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º [\(Revogado, a partir de 1º/3/2021, pela Resolução BCB nº 69, de 10/2/2021.\)](#)

Art. 2º [\(Revogado, a partir de 3/5/2021, pela Resolução BCB nº 84, de 31/3/2021.\)](#)

Art. 3º A Circular nº 3.742, de 8 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil as informações diárias relativas:

.....  
Parágrafo único. As instituições mencionadas no **caput** que não estavam sujeitas, na data anterior à entrada em vigor da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, à remessa das informações de que trata o **caput**, ficam obrigadas a remeter as informações a partir de 1º de junho de 2018.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Circular nº 3.742, de 2015.



# **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Neves de Souza  
Diretor de Fiscalização

Otávio Ribeiro Damaso  
Diretor de Regulação

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22/2/2018, Seção 1, p. 19, e no Sisbacen.